PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI Nº 1.322/2011 **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011**

"Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei nº 1.260/2009 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.260/2009, de 11 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 7º . (...)

(...)

II – 02 (dois) representantes dos movimentos populares indicados pelas entidades representativas locais".

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.260/2009..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de dezembro de 2.011.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 1º de 12 de 2011

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.322/2011

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei nº 1.260/2009 e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.322/2011, datada de 01 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 1º dia do mês de dezembro de 2011.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina